



## TERMO DE COOPERAÇÃO n.º 01/2015

### PORTAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS

São partes no presente instrumento:

**I. ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP**, sediada na Praça Dr. João Mendes, 52 - SL, Centro, CEP 01501-000, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.679.163/0001-42, doravante designada apenas **ARPEN/SP**, neste ato representado por seu Presidente, **Luis Carlos Vendramin Junior**, brasileiro, casado, registrador civil, portador do RG n.º 21.851.714-2 SSP/SP e do CPF/MF n.º 180613988-00;

**II. SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINOREG-ES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.510.599/0001-39, neste ato representado pelo seu presidente **FERNANDO BRANDÃO COELHO VIEIRA**, doravante designado simplesmente **SINOREG-ES**;

**III. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **MPES**, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, n.º 350, Edifício Promotor Edson Machado, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ com o n.º 02.304.470/0001-74, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **EDER PONTES DA SILVA**, portador da CI n.º 434.986 SSP/ES e CPF n.º 734.643767-53, doravante designado, simplesmente, **MPES**, e **LIDSON FAUSTO DA SILVA**, Promotor de Justiça, Matrícula n.º 1339, CI n.º 7.807.395 – SSP/MG e CPF n.º



004.593.246-83, sendo este último o responsável pela gestão e controle de acessos ao sistema objeto deste termo, ora denominado ADMINISTRADOR MASTER.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas e qualificadas, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

#### **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Para a celebração deste instrumento, as partes supra qualificadas levaram em consideração as declarações que seguem e que aceitam como fiel expressão da verdade e de suas vontades, pois consideram que:

I. A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP, associação civil que congrega os Oficiais de Registro de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, tem como objetivo a representação e defesa dos interesses destes e do Sistema de Registro Civil, bem como promover ações que visem o aprimoramento e a uniformização dos serviços, a interligação entre as serventias e destas com o Poder Judiciário, órgãos da administração pública e usuários em geral, visando eficiência na prestação dos serviços públicos que foram delegados aos seus associados;

II. Nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, bem como com o advento da Lei nº 11.280/2006, a qual possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos; da MP nº 459/2009, convertida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de



2009, que criou o registro eletrônico e do Provimento CGJSP n. 19/2012, o qual implantou a **Central de Informações do Registro Civil – CRC**.

III. Em razão da edição das referidas normas, bem como pelo corrente aperfeiçoamento na prestação dos serviços registrares civis, a ARPEN/SP desenvolveu aplicativos integrados em seu Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Intranet ARPEN/SP, a fim de viabilizar a emissão de informações e certidões no formato digital, para órgãos públicos e usuários privados;

IV. Neste sentido, as partes têm interesse em estabelecer a presente parceria para regular o intercâmbio de certidões e informações, por meios eletrônicos, para atender às necessidades do **Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES**, através da utilização do SISTEMA ARPEN/SP, de acordo com os termos e condições a seguir dispostos.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, as partes estabelecem entre si o presente Termo de Cooperação com o objetivo de atender aos pedidos de localização de CERTIDÕES DIGITAIS pelos CARTÓRIOS e BUSCAS, mediante o uso do SISTEMA ARPEN/SP, segundo os termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional em vigor, nas hipóteses em que houver interesse do **Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES** amparado na Lei Orgânica do **Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES**, Lei Complementar Estadual nº 95/97. Quando a hipótese tratar de fins diversos dos previstos na citada norma, o pedido dependerá de requisição escrita e justificada do **Procurador-Geral de Justiça do MPES**.



O **MPES** se compromete, sob pena de responsabilidade, fazer as solicitações de certidões através deste termo de cooperação apenas para as finalidades legais que permitem a gratuidade.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo entrará em vigor a partir da presente data pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por qualquer motivo e a qualquer momento através de manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual as partes deverão liquidar qualquer pendência decorrente da relação contratual ora estabelecida.

### DA SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÕES DIGITAIS

**CLÁUSULA QUARTA:** Para atender às solicitações de emissão de CERTIDÕES DIGITAIS pelo **MPES**, as quais serão expedidas pelos CARTÓRIOS nos termos da legislação em vigor e encaminhadas eletronicamente à BASE DE DADOS, o **MPES** procederá aos pedidos de emissão das mesmas por meio do SISTEMA ARPEN/SP, com observância dos seguintes procedimentos:

I. Identificação e indicação à ARPEN/SP da autoridade ou servidor que se constituirá ADMINISTRADOR MASTER. Este deverá manter controle dos servidores ou autoridades que serão responsáveis pelo acesso às informações contidas e disponibilizadas para consulta na CRC. O Administrador Master deve cientificá-los de que o uso do sistema e senhas de acesso e qualquer outro mecanismo eletrônico que venha a ser utilizado para

permitir o acesso ao sistema é de sua inteira responsabilidade não devendo ser repassados a terceiros, nem substituída a titularidade do responsável sem a ele ser previamente comunicado;

II. O Administrador Master será o responsável técnico de acompanhamento entre a ARPEN/SP e o MPES, ele centralizará as comunicações entre as partes de forma a permitir o mais eficaz desenvolvimento e prestação das informações;

III. Disponibilizar um E-MAIL de contato oficial e formal que será utilizado para troca de informações;

IV. Consultar as informações constantes na CRC através do uso do SISTEMA ARPEN/SP e direcionar suas solicitações, a fim de que os CARTÓRIOS possam emitir as CERTIDÕES DIGITAIS, as quais serão disponibilizadas na BASE DE DADOS;

V. Consultar as CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas diretamente na BASE DE DADOS;

VI. Informar, imediatamente, à ARPEN/SP caso ocorra qualquer problema que impossibilite a consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas, via e-mail;

VII. Responsabilizar-se integralmente pelas providências tecnológicas necessárias para viabilizar seu acesso ao SISTEMA ARPEN/SP e consulta à BASE DE DADOS, isentando a ARPEN/SP de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas decorrentes de falha em sua conexão e outros que sejam de sua exclusiva responsabilidade, incluindo a escolha do provedor de serviços ou serviço de telecomunicações;

VIII. Em caso de verificação de eventual indisponibilidade do SISTEMA ARPEN/SP socorrer-se em regime de emergência, e nos casos que assim considere justificado, de solicitação por escrito feita diretamente aos respectivos Cartórios, sem intermediação da ARPEN/SP;

IX. Zelar pelo sigilo das informações obtidas na BASE DE DADOS, bem como não permitir





que terceiros estranhos ao **MPES** tenham acesso à utilização do SISTEMA ARPEN/SP e consequente à consulta das informações disponibilizadas pelos CARTÓRIOS na BASE DE DADOS, para fins particulares, responsabilizando-se integralmente pela violação de tal obrigação;

X. As pesquisas de nomes comuns poderão resultar em informações diversas e, em alguns casos, será necessário informar, dentre outros, a data do fato, o nome dos genitores, do cônjuge da pessoa a ser pesquisada, para possibilitar um levantamento mais exato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA ARPEN/SP**

**CLÁUSULA QUINTA:** Desde que cumpridas as obrigações previstas neste instrumento, a ARPEN/SP se obriga a:

I. Possibilitar a consulta de informações constantes na BASE DE DADOS, bem como a solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS aos CARTÓRIOS, as quais serão disponibilizadas, por meio do uso do SISTEMA ARPEN/SP;

II. Fica esclarecido que a facilidade da consulta à BASE DE DADOS unificada dos registros civis aderentes ao SISTEMA ARPEN/SP traz, implícita, a relativa imprecisão da pesquisa, tendo em vista a formação do BANCO DE DADOS decorrente de sua alimentação, muitas vezes com dados antigos e ou deficientes, sem possibilidade de consulta a sistemas alternativos de busca que possibilitasse a segurança somente disponível em pesquisas convencionais efetuadas diretamente em cada cartório;

III. Manter o **MPES** informado sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS através do SISTEMA ARPEN/SP; via site pelo Portal de Servi-



ços Eletrônicos Compartilhados – Intranet ARPEN/SP ou por meio de e-mail, e  
 IV. Responsabilizar-se pela manutenção da BASE DE DADOS, visando o melhor e mais eficaz atendimento das consultas e solicitações do **MPES** nos termos deste instrumento e da legislação em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 05 de outubro de 2015.

**ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS  
 DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP  
 LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR - PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES  
 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINOREG-ES  
 FERNANDO BRANDÃO COELHO VIEIRA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 EDER PONTES DA SILVA  
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**